SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	Aprovação da redação final do Regimento Interno do CAU/MS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 107 DPOMS Nº 0047-03/2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL - CAU/MS, reunido ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 08 de outubro de 2015, no exercício das competências e prerrogativas previstas no artigo 34 da Lei 12.378/2010 e artigo 29, do Regimento Interno do CAU/MS, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º Regimento Interno, que compete ao CAU/MS, editar e alterar o seu Regimento Interno, sempre em consonância com o Regimento Geral do CAU/BR, conforme disposição do inciso II, do art. 34, da Lei 12.378/2010;

CONSIDERANDO o Art. 2° da Deliberação Plenária nº 055 de 05 maio de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno, que ora aprovado, entrará em vigor após a sua homologação pelo Plenário do CAU/BR, revogando o Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Decisão Plenária nº 01, de 15 de dezembro de 2011, conforme disposição do inciso V do artigo 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO as observações feitas pela COA-CAU/BR - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, enviadas através do ofício CAU/BR nº 1151/2015-PR, que recomenda alterações no Regimento Interno aprovado através da Deliberação Plenária nº 055 de maio de 2014, para adequações ao Regimento Geral do CAU/BR, de forma a ser homologado;

DELIBEROU:

1 – Aprovar a redação final do Regimento Interno CAUMS, conforme texto em anexo, considerando as emendas apresentadas na 47ª Reunião Plenária Ordinária.

2 – Esta Deliberação, com o anexo, entra em vigor nesta data.

Resultado da votação: Aprovado por unanimidade dos votos

Campo Grande, MS, 08 de outubro de 2015.

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

47ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MS

Local: sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul
Endereço: Rua Espírito Santo n.205, esquina com a Avenida Afonso Pena, Campo Grande- MS
Data: 08 de outubro de 2015
Horário: 15:00h as 18:00h

FOLHA DE VOTAÇÃO

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
titular	***ANGELA CRISTINA SANTOS GIL LINS***	x			
suplente	*THAIS AVANCINI*				
titular	***ANGELO MARCOS VIEIRA DE ARRUDA***	x			
suplente	*JOSE MARCOS DA FONSECA*				
titular	***CARLOS LUCAS MALI***				
suplente	*TERESINHA RIGON*	x			
titular	***DIRCEU DE OLIVEIRA PETERS***				
suplente	*MANOEL INOCÊNCIO MENDES CARLI*	x			
titular	***EYMARD CEZAR ARAÚJO FERREIRA***	x			
suplente	*MAURÍCIO ABREU SANTA CRUZ DE SOUZA*				
titular	***FABIANO COSTA***	x			
suplente	*RONALDO FERREIRA*				
titular	***GIOVANA DARIO SBARAINI***	x			
suplente	*GABRIELA G. PEREIRA DA SILVA*				
titular	***OSVALDO ABRÃO DE SOUZA***	-	-	-	-
suplente	*JUSSARA MARIA BASSO*				
titular	***PAULO CESAR DO AMARAL***	x			
suplente	*CARLA FRANCISCATO MATA NOGUEIRA*				

Histórico da votação:

Sessão plenária nº: 47ª Plenária Ordinária data: 08/10/2015

Matéria em votação:
Aprovação da redação final do Regimento Interno do CAU/MS

Resultado da votação: **sim** (8) **não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0)

Ocorrências: 1. A Aprovação unanime se deu pela votação do texto de forma global, sendo as emendas apresentadas pelo Cons. Estadual Angelo Arruda, votadas individualmente.

Arquiteto e Urbanista GILL ABNER FINOTTI
SECRETÁRIO GERAL - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

ANEXO À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 107 DPOMS 0047-3.2015

REGIMENTO INTERNO DO CAU/MS

TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I
Da Natureza e da Finalidade do CAU/MS

Art. 1°. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Mato Grosso do Sul (CAU/MS), é autarquia federal uniprofissional dotada de personalidade jurídica de direito público, que constitui serviço público federal, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, e jurisdição em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, criado de conformidade com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, para cumprir sua finalidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território estadual, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, visando a melhoria da qualidade de vida, a defesa do meio ambiente e o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2°. No desempenho de seu papel institucional o CAU/MS deve zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, estimulando a divulgação da Arquitetura e Urbanismo nos diversos segmentos da sociedade sul-mato-grossense, exercendo ações:

I - orientadoras, disciplinadoras, fiscalizadoras e divulgadoras;

II - regulamentadoras;

III - judicantes, decidindo em primeira instância, no âmbito da Comissão de Ética e Disciplina e, em primeira e segunda instância, no âmbito das Comissões de Ensino e Formação e de Exercício Profissional, e do Plenário, em demandas instauradas no CAU/MS;

IV - promotoras de condição para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com o CAU/BR, com as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo nele registradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos e com a sociedade civil organizada, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - informativas, sobre questões de interesse público; e

VI - administrativas, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio;

b) planejar, coordenar, supervisionar e controlar suas atividades; e

c) supervisionar e contribuir para o funcionamento regular do CAU/MS.

SEÇÃO II
Da competência do CAU/MS

Art. 3°. Em conformidade com o art. 34 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, compete ao CAU/MS:

I - fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo;

II - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei n° 12.378, de 2010, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

III - criar representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma dos normativos do CAU/BR;

IV - criar colegiados com finalidades e funções específicas;

V - realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma da Lei 12.378/2010, para exercerem atividades de Arquitetura e Urbanismo, mantendo o cadastro atualizado, de acordo com as normas regulamentadoras do CAU/BR;

VI - cobrar as anuidades, as multas e os Registros de Responsabilidade Técnica;

VII - fazer e manter atualizados os registros de direitos autorais, de responsabilidade e os acervos técnicos, de acordo com as normas regulamentadoras do CAU/BR;

VIII - elaborar e alterar o seu respectivo Regimento Interno e demais atos administrativos, no âmbito de sua competência;

IX - julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o artigo 20 da Lei 12.378/2010 e demais normas do CAU/BR;

X - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;

XI - sugerir ao CAU/BR medidas destinadas a aperfeiçoar a aplicação desta Lei e a promover o cumprimento de suas finalidades e a observância aos princípios estabelecidos;

XII - representar os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à Arquitetura e Urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

XIII - manter relatórios públicos de suas atividades;

XIV - firmar convênios com entidades públicas e privadas; e

XV - estimular estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento qualificado da profissão;

XVI - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis de sua propriedade.

§ 1o O exercício das competências enumeradas nos incisos III, IV, X, XIV e XV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, previstos no artigo 37 da Lei 12.378/2010, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública relativas à contratação de serviços e à celebração de convênios.

§ 2o Excepcionalmente, serão considerados como próprios os repasses recebidos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO III
Da organização do CAU/MS

Art. 4°. O CAU/MS tem sua estrutura e funcionamento definidos por este Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros Estaduais.

§ 1° Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/MS é organizado da seguinte forma:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Comissões Ordinárias;
IV - Comissões Especiais;
V – Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas.
§ 2° Para o desempenho de atividades e funções específicas o CAU/MS poderá constituir comissões temporárias.
Art. 5°. Para a execução de suas ações, o CAU/MS é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos conforme organograma aprovado em norma própria pelo Plenário do CAU/MS.
Parágrafo único. Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/MS, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/MS serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 6°. As unidades organizacionais do CAU/MS são:
I - Gerência Geral;
II - Secretaria Geral, com secretarias de apoio às comissões e aos órgãos colegiados;
III - Gerências Técnica, Administrativa, Financeira, de Fiscalização e de Relações Institucionais;
IV - Ouvidoria;
V - Assessoria Jurídica;
VI - Assessoria Especial da Presidência;
VII - Assessorias Técnica, Parlamentar, de Planejamento e de Comunicação;.
§ 1°. A Secretaria Geral, as Gerências Técnica, Administrativa, Financeira e de Fiscalização, bem como as Assessorias Técnica e de Planejamento, ficarão vinculadas e subordinadas à Gerência Geral.
§ 2°. A Ouvidoria, a Assessoria Jurídica, a Gerência de Relações Institucionais, a Assessoria Especial da Presidência e as Assessorias Parlamentar e de Comunicação, ficarão vinculadas à Presidência.
§ 3°. A Ouvidoria, a ser instituída sob a forma de organismo vinculado diretamente à Presidência, atenderá ao seguinte:
I - será instância consultiva;
II - deverá ter como responsável um arquiteto e urbanista;
III - terá papel de controle social do CAU/MS, sendo um meio para que a sociedade tenha uma forma de relacionamento com o Conselho; e
IV - será instituída pelo Plenário do CAU/MS.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO DO CAU/MS

Art. 7°. O Plenário do CAU/MS é constituído por conselheiros estaduais, eleitos conforme proporção prevista no artigo 32 da Lei 12.378/2010 e de acordo com as normas eleitorais do CAU/BR.
Parágrafo único. Cada conselheiro do CAU/MS terá 1 (um) suplente.

SEÇÃO I
Da Competência do Plenário do CAU/MS

Art. 8°. Compete ao Plenário:
I - cumprir e fazer cumprir todas as normas estabelecidas nas leis vigentes, neste regimento e naquelas emanadas do CAU/BR;
II - deliberar sobre questões de integração com o Estado e a sociedade, de habilitação e fiscalização profissional;

III - apreciar e aprovar o orçamento anual do CAU/MS, suas reformulações, as transferências de recursos financeiros, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros;
IV - propor e aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei n.º 12.378/2010, sua regulamentação e atos complementares;
V - apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/MS, submetendo-o ao CAU/BR para homologação;
VI - apreciar e deliberar sobre matéria referente ao exercício da profissão de arquiteto e urbanista;
VII - apreciar e deliberar sobre o calendário anual de reuniões do CAU/MS proposto pela Presidência;
VIII - posicionar-se sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;
IX - apreciar e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MS;
X - apreciar e deliberar sobre a indicação de profissional, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa física ou jurídica de Arquitetura e Urbanismo a serem homenageados pelo CAU/MS e CAU/BR;
XI - apreciar e aprovar as prestações de contas referentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais do CAU/MS;
XII - autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis do patrimônio do CAU/MS;
XIII - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo por indício de irregularidade de natureza administrativa ou financeira no CAU/MS;
XIV - eleger, entre seus pares, e dar posse ao presidente e vice-presidentes do CAU/MS;
XV - apreciar e deliberar sobre destituição do presidente e vice-presidentes do CAU/MS;
XVI - apreciar e deliberar sobre a perda do mandato de conselheiro na forma da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
XVII - tomar conhecimento do licenciamento ou de renúncia dos ocupantes dos cargos de presidente e vice-presidentes;
XVIII - tomar conhecimento de licenciamento ou de renúncia de conselheiro estadual, apresentado pelo presidente;
XIX - instituir e compor comissões ordinárias, especiais e temporárias e aprovar os objetivos e prazos destas últimas;
XX - apreciar e deliberar sobre ato do presidente que suspendeu os efeitos de decisão do Plenário;
XXI - apreciar e deliberar sobre matéria aprovada ad referendum pelo presidente;
XXII - apreciar e deliberar sobre matéria encaminhada pelo presidente ou por comissão;
XXIII - apreciar e deliberar sobre a representação do CAU/MS em qualquer instância e no desempenho de missão específica;
XXIV - apreciar e deliberar sobre operações referentes à compra, à venda, à dação em pagamento, ao aluguel e à permuta de imóveis e móveis, observadas as disposições legais, a partir de um valor equivalente a 100 (cem) anuidades;
XXV - aprovar o plano de cargos e salários e suas alterações, bem como a remuneração do quadro de pessoal do CAU/MS e os índices de sua atualização;
XXVI - apreciar e deliberar sobre alterações patrimoniais, doações, legados, subvenções, convênios, e toda forma de auxílio financeiro a terceiros;
XXVII - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;
XXVIII - apreciar e deliberar sobre proposta de constituição de órgão consultivo do CAU/MS;
XXIX - apreciar e deliberar sobre criação de representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma dos normativos do CAU/BR;

XXX - apreciar e deliberar sobre fixação de valores de diárias, de auxílio deslocamento e dos limites para reembolsos e indenizações a conselheiros, funcionários e prestadores de serviços, nos limites máximos fixados pelo CAU/BR, dotação orçamentária do CAU/MS e observada a legislação aplicável;
XXXI - apreciar e deliberar sobre atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/MS;
XXXII - apreciar e homologar o planejamento estratégico do CAU/MS;
XXXIII - determinar a realização de auditoria financeira, contábil, administrativa, patrimonial e institucional no CAU/MS;
XXXIV - realizar tomada de contas especial no CAU/MS, de acordo com a legislação federal ou a partir de requisição do Tribunal de Contas da União;
XXXV - eleger os coordenadores das comissões ordinárias, especiais e temporárias;
XXXVI - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores das comissões ordinárias;
XXXVII - apreciar e deliberar sobre a destituição dos coordenadores das comissões temporárias;
XXXVIII - apreciar e deliberar sobre atos administrativos de competência do presidente;
XXXIX - constituir delegação de representantes do CAU/MS em missão específica e apreciar relatórios de suas atividades.
Art. 9º. O Plenário do CAU/MS manifestar-se-á sobre assuntos de sua competência, mediante ato administrativo da espécie Deliberação Plenária, normativa ou ordinatória, sendo que suas manifestações serão tomadas por maioria simples do Plenário, ressalvados os seguintes casos:
I - pela maioria absoluta de seus membros, nas matérias de que trata o inciso V e XVI do art. 8° deste Regimento Interno;
II - por 3/5 (três quintos) de seus membros, nas matérias de que tratam os incisos XV e XXXVI, do art. 8° deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO CONSELHEIRO DO CAU/MS

Art. 10. O conselheiro do CAU/MS é o profissional eleito como representante dos arquitetos e urbanistas do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 36 da Lei Federal n. 12.378/2010 e normas específicas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
Art. 11. O conselheiro estadual e seu suplente assinam os respectivos termos de posse na reunião plenária do CAU/MS convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.
Art. 12. O exercício do cargo de conselheiro do CAU/MS é honorífico.
Art. 13. O mandato de conselheiro do CAU/MS tem duração de três anos, iniciando-se em 1° de janeiro do primeiro ano e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.
Art. 14. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro do CAU/MS por mais de dois mandatos sucessivos, estando ele na condição de conselheiro estadual titular ou de suplente.
Art. 15. A licença ou renúncia de conselheiro do CAU/MS deverá ser comunicada por escrito ao presidente.
Parágrafo único. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de sua duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.
Art. 16. O conselheiro do CAU/MS impedido de atender à convocação para participar de reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/MS deve comunicar, por escrito, o fato ao presidente ou pessoa designada por ele.
Art. 17. O conselheiro do CAU/MS é substituído em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia por seu suplente, o qual deverá ser convocado pelo presidente.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro estadual exerce as competências deste quando no exercício do cargo.

Art. 18. É vedada a convocação e designação concomitante do conselheiro estadual e do seu suplente para reunião plenária, reunião, missão ou evento de interesse do CAU/MS.

§ 1° Iniciada a reunião plenária, reunião, missão ou evento, não será permitido a substituição do conselheiro nela presente.

§ 2° É facultado ao suplente de conselheiro estadual, desde que sem ônus para o CAU/MS, participar das reuniões das comissões ordinárias e das reuniões plenárias do CAU/MS, na qualidade de observador, com direito a voz.

Art. 19. O conselheiro estadual que, durante um ano, faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas ou não, perderá o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter permanente.

§ 1° Para efeito do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende o ano civil.

§ 2° A justificativa a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/MS ou pessoa por ele designada e apresentada até três dias após o término da reunião, devendo constar em ata.

§ 3° As reuniões consideradas no caput deste artigo são as reuniões plenárias do CAU/MS e as reuniões de comissões ordinárias, especiais e temporárias.

Art. 20. A perda do mandato também se verificará:

I - por falecimento;

II - por sofrer sanção disciplinar;

III - por sofrer condenação em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão;

Art. 21. A complementação de mandato de conselheiro estadual pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 22. Ao conselheiro estadual e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no CAU/MS, CAU/BR ou outro CAU/UF.

Art. 23. Compete ao conselheiro estadual:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, do Regimento Geral, das resoluções e demais atos do CAU/BR, bem como deste Regimento Interno, das deliberações plenárias e dos demais atos administrativos baixados pelo CAU/MS;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

III - acompanhar a execução do orçamento do CAU/MS;

IV - participar das atividades do Plenário;

V - integrar Comissões, quando eleitos pelo Plenário;

VI - representar o CAU/MS em eventos e solenidades de interesse da profissão de arquiteto e urbanista, quando designados pelo Presidente ou pelo Plenário.

VII - manifestar-se e votar em Plenário, e quando integrante, em comissão ordinária, especial e temporária;

VIII - manifestar-se sobre matérias encaminhadas para sua apreciação exceto quando julgar-se impedido;

IX - comunicar, por escrito, ao presidente seu licenciamento ou renúncia;

X - dar-se por impedido na apreciação de matéria em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, nas condições previstas neste Regimento Interno;

XIII - pedir ao presidente autorização para exame de documento que contenha informações confidenciais em tramitação no CAU/MS, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da quebra eventual desse sigilo;
XIV - apresentar propostas por meio de documento dirigido ao CAU/MS, que deverá ser protocolado e distribuído para análise, de acordo com suas rotinas administrativas;
XV - votar nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CAU/MS para presidente, vice-presidentes e para composição das comissões ordinárias, comissões especiais, comissões temporárias e ser votado naquelas nas quais seja candidato; e
XVI - fazer cumprir o plano de trabalho do CAU/MS.
Art. 24. O conselheiro estadual e suplente que exercer integralmente o seu mandato fará jus a certificado expedido pelo CAU/MS.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES DO CAU/MS

SEÇÃO I
Das Comissões Ordinárias

Art. 25. As comissões ordinárias têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à ética, à formação, ao exercício profissional e à gestão administrativo-financeira do CAU/MS, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais.
Art. 26. São instituídas, no âmbito do CAU/MS, as seguintes comissões ordinárias:
I - Comissão de Finanças e Administração;
II - Comissão de Ensino e Formação;
III - Comissão de Ética e Disciplina; e
IV - Comissão de Exercício Profissional.
Art. 27. As comissões ordinárias serão constituídas por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) conselheiros estaduais titulares, eleitos pelo Plenário, por escrutínio aberto e pela maioria simples, na primeira reunião de cada ano.
§ 1°. O mandato do membro das comissões é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.
§ 2°. O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu respectivo suplente.
Art. 28. A comissão pode incluir conselheiro estadual titular na condição de membro convidado temporário, por determinação do Plenário, da Presidência ou da própria comissão, sem direito a voto e nem a suplência.
Art. 29. A comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.
Parágrafo único. O CAU/MS definirá em normativo específico quais as matérias terão caráter terminativo nas comissões ordinárias e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.

SEÇÃO II
Das Comissões Especiais

Art. 30. As comissões especiais têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência, respeitadas as atribuições definidas neste Regimento Interno ou no ato de sua instituição.
Art. 31. O CAU/MS definira em ato normativo especifico sobre a criação de comissões especiais, conforme as necessidades do Conselho.

Art. 32. As comissões especiais serão constituídas por um mínimo de três e um máximo de cinco conselheiros, que serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião do ano.
§ 1°. O mandato do membro da comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução enquanto estiver na condição de conselheiro estadual.
§ 2°. O membro da comissão será substituído na sua ausência pelo seu suplente.
Art. 33. A comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.
Parágrafo único. O CAU/MS definirá em normativo específico quais as matérias terão caráter terminativo nas comissões especiais e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.

SEÇÃO III
Das Comissões Temporárias

Art. 34. A comissão temporária tem por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como sindicâncias, processos administrativos, temas relacionados ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, dentre outros.
Art. 35. As comissões temporárias têm como procedimento coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MS na solução de questões e na fixação de entendimentos.
Art. 36. As comissões temporárias são constituídas pelo Plenário do CAU/MS, mediante proposta fundamentada apresentada pelo presidente ou por comissão ordinária.
Parágrafo único. A proposta para constituição da comissão temporária deve contemplar justificativa para sua criação e a pertinência do tema às atividades da instância proponente.
Art. 37. A comissão temporária é composta por um número fixado pelo Plenário do CAU/MS, com o número mínimo de 03 (três) integrantes, entre conselheiros estaduais e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade.
§ 1° Entre os integrantes de comissão temporária haverá pelo menos um conselheiro estadual.
§ 2° Os integrantes da comissão temporária não terão suplentes.
Art. 38. A indicação dos integrantes da comissão temporária é efetuada pela instância proponente e aprovada pelo Plenário.
Art. 39. No caso de término de mandato de conselheiro estadual integrante de comissão temporária o Plenário indicará um substituto.
Art. 40. A comissão temporária é supervisionada pelo proponente.
Art. 41. A comissão temporária manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo, apresentado ao final dos trabalhos à instância proponente e desta ao Plenário.

SEÇÃO IV
Das Competências das Comissões Ordinárias

Art. 42. Compete às comissões ordinárias:
I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, encaminhá-las à decisão do Plenário;
II - dirimir dúvidas e controvérsias, bem como elaborar e deliberar sobre entendimentos relacionados a matérias referentes à sua finalidade;
III - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/MS relacionados às suas atividades específicas;
IV - elaborar, no âmbito da sua competência, proposta de plano anual de trabalho, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plenário, a ser apresentada a esse, incluindo objetivos, metas e ações;

V - propor ao Presidente o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;
VI - propor ao Plenário a instituição de comissão temporária; e
VII - apreciar e deliberar sobre a indicação de representantes do CAU/MS em organizações governamentais e não governamentais, e no desempenho de missão específica referente à sua finalidade.

SUBSEÇÃO I
Da Comissão de Finanças e Administração

Art. 43. A Comissão de Finanças e Administração tem por finalidade zelar pela organização, funcionamento e equilíbrio econômico-financeiro do CAU/MS, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n° 12.378, de 2010.
Art. 44. Compete especificamente à Comissão de Finanças e Administração:
I – propor, apreciar e deliberar sobre o mérito, forma e admissibilidade de projeto de ato normativo referente à organização, ao funcionamento e à gestão estratégica e econômico-financeira do CAU/MS;
II - apreciar e deliberar sobre ações para reestruturação organizacional do CAU/MS;
III- apreciar e deliberar, em caráter preliminar, sobre o Regimento Interno do CAU/MS e suas alterações, propondo sua aprovação em plenário;
IV - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização técnico-administrativa e sobre ações voltadas à eficácia do funcionamento do CAU/MS;
V - apreciar e deliberar sobre os indicadores de gestão de caráter administrativo e econômico-financeiro para subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do CAU/MS;
VI - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão administrativa, patrimonial e institucional do CAU/MS;
VII - apreciar e deliberar sobre propostas de aquisição e alienação de bens imóveis pelo CAU/MS, relativamente aos aspectos administrativo-organizacionais e econômico-financeiros;
VIII - apreciar e deliberar sobre ações voltadas à eficácia da gestão contábil, financeira, econômica e patrimonial do CAU/MS;
IX - acompanhar a execução orçamentária do CAU/MS, supervisionando o planejamento estratégico do CAU/MS relativamente aos aspectos econômico-financeiros;
X - apreciar e deliberar sobre o plano de ação e o orçamento do CAU/MS, e de suas reformulações orçamentárias, observando as políticas e diretrizes nacionais estabelecidas pelo Plenário do CAU/BR;
XI - acompanhar a execução de programas e projetos do planejamento estratégico do CAU/MS relacionados aos aspectos econômico-financeiros;
XII - apreciar anualmente as contas do CAU/MS, emitindo parecer conclusivo;
XIII - controlar o repasse de recursos do CAU/BR para o CAU/MS e verificar o cumprimento de sua aplicação;
XIV - apreciar e deliberar sobre medidas econômico-financeiras voltadas à reestruturação organizacional do CAU/ MS;
XV - analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/MS;
XVI - apreciar e submeter à aprovação do Presidente e Plenário as diretrizes para elaboração do planejamento orçamentário anual;
XVII - apreciar, deliberar e supervisionar o planejamento estratégico do CAU/ MS relativamente aos aspectos econômico-financeiros;
XVIII - apreciar e deliberar sobre os resultados dos projetos do planejamento estratégico do CAU/ MS relacionados aos aspectos econômico-financeiros;
XIX - conduzir a articulação entre as ações de médio e longo prazo do CAU/ MS relativamente aos aspectos econômico-financeiros;

XX - apreciar e deliberar sobre proposta de instituição de órgão consultivo do CAU;
XXI - apreciar e deliberar sobre a criação de representações e escritórios descentralizados no território de sua jurisdição, na forma dos normativos do CAU/BR;
XXII - apreciar e deliberar sobre a criação de colegiados com finalidades e funções específicas;
Parágrafo único. As deliberações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XX, XXI e XXII serão submetidas à aprovação do Plenário do CAU/MS para homologação;

SUBSEÇÃO II
Da Comissão de Ensino e Formação

Art. 45. A Comissão de Ensino e Formação tem por finalidade tratar das questões do sistema de ensino de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 33, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 2010.
Art. 46. Compete especificamente à Comissão de Ensino e Formação:
I - organizar e manter atualizado o cadastro estadual das escolas e faculdades de Arquitetura e Urbanismo no território de sua jurisdição, incluindo o currículo dos cursos oferecidos e os projetos pedagógicos destes;
II - opinar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;
III - opinar e contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais;
IV - compartilhar informações no âmbito das Comissões de Ensino e Formação com outros CAU/UF;
V - propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição, a tratarem a questão da qualificação profissional como um processo contínuo;
VI - Interagir e buscar integração com as entidades representativas de estudantes de arquitetura e urbanismo, no âmbito de sua jurisdição;
VII - apreciar e deliberar sobre os registros dos profissionais diplomados no País;
VIII - apreciar, deliberar e submeter à Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR registro de profissional, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, diplomado por estabelecimento estrangeiro de ensino;
IX - acompanhar e opinar sobre as ações e normativos do CAU/BR, que tratam da formação profissional e seu rebatimento sobre as atribuições dos arquitetos e urbanistas; e
X - promover ações e propor medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição, a tratarem a questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2° da Lei n° 12.378, de 2010 e resoluções específicas do CAU/BR.
XI – interagir com o Colegiado Permanente com participação das entidades estaduais dos arquitetos e urbanistas.

SUBSEÇÃO III
Da Comissão de Ética e Disciplina

Art. 47. A Comissão de Ética e Disciplina tem por finalidade zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
Art. 48. Compete especificamente à Comissão de Ética e Disciplina:

I - sugerir ao Plenário alterações nos dispositivos do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e nos normativos referentes ao Exercício Profissional a ser encaminhadas ao CAU/BR, quando julgar necessário;
II - opinar sobre o mérito de projeto de ato normativo referente à ética profissional;
III - instruir, apreciar e posicionar-se sobre processos de infração aos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, encaminhando-os para deliberação do Plenário;
IV - opinar e contribuir para a definição de critérios de uniformização de procedimentos das Comissões de Ética dos demais CAU/UF e do CAU/BR;
V - propor diretrizes e programas para difusão dos valores e normas referentes à ética e disciplina profissional da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito da jurisdição do CAU/MS.

SUBSEÇÃO IV
Da Comissão de Exercício Profissional

Art. 49. A Comissão de Exercício Profissional tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro e da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo.
Art. 50. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional:
I - tomar conhecimento e propor contribuições ao CAU/BR para o aperfeiçoamento de projeto de ato normativo referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo;
II - apreciar e deliberar sobre critérios de uniformização de ações voltadas à eficácia da fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, no âmbito de sua jurisdição;
III - propor, apreciar e opinar sobre projetos de atos normativos referentes a tabelas indicativas de honorários dos arquitetos e urbanistas, junto ao CAU/BR;
IV - apreciar e deliberar, em primeira instância, nos assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo;
V - contribuir para a definição de critérios de uniformização técnico-administrativa de procedimentos voltados à habilitação, atribuições, atividades e competências profissionais estabelecidos pelo CAU/BR;
VI - opinar e contribuir para a definição de critérios de uniformização de procedimentos das Comissões de Exercício Profissional dos demais CAU/UF e do CAU/BR;
VII - opinar e contribuir sobre critérios de uniformização de ações voltadas ao registro e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo; e
VIII - opinar e contribuir sobre critérios de uniformização de ações voltadas ao registro de profissionais e de responsabilidade técnica da Arquitetura e Urbanismo.
IX - acompanhar as ações e normativos nacionais e internacionais que tratam das atribuições e competências profissionais;

CAPÍTULO V
DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES DO CAU/MS

SEÇÃO I
Do Presidente do CAU/MS

Art. 51. O presidente será eleito por maioria simples de votos dos conselheiros e entre seus pares, em votação secreta.
§ 1° Ocorrendo igualdade no sufrágio, será eleito o conselheiro estadual mais idoso.

§ 2° A eleição e a posse do presidente do CAU/MS ocorrerão na primeira reunião plenária ordinária, presidida pelo conselheiro estadual mais idoso, a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/MS.
§ 3° Entre a data do término do mandato do presidente do CAU/MS e a da eleição do novo presidente, exercerá as funções deste o conselheiro estadual mais idoso.
§ 4° O termo de posse do presidente deverá ser assinado por este e pelo conselheiro estadual definido no § 3° deste artigo, na qualidade de presidente em exercício.
Art. 52. Nos impedimentos, faltas, licenças ou renúncia do presidente do CAU/MS, assumirá, na linha sucessória, o 1° vice-presidente, o 2° vice-presidente e, na sequência, o conselheiro estadual mais idoso.
Art. 53. O período de mandato de presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.
Art. 54. O exercício do cargo de presidente é honorífico.
Art. 55. É vedado ao conselheiro ocupar o cargo de presidente do CAU/MS por mais de dois mandatos sucessivos.
Art. 56. O presidente do CAU/MS será destituído:
I - no caso de perda do mandato como conselheiro na forma do § 2° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010; e
II - pelo voto de 3/5 (três quintos) dos seus pares na forma do § 3° do art. 36 da Lei n° 12.378, de 2010.
Art. 57. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição entre os conselheiros estaduais, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.
Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido, em caráter permanente, por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 52 deste Regimento Interno.

SEÇÃO II
Do 1° e 2° Vice-Presidentes do CAU/MS

Art. 58. O 1° e 2° vice-presidentes serão eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros e entre seus pares, em votação secreta.
§ 1° A eleição e a posse dos vice-presidentes do CAU/MS ocorrerão na primeira reunião plenária ordinária a ser realizada até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição dos conselheiros do CAU/MS, logo após a eleição e a posse do presidente do CAU/MS.
§ 2° No caso de empate será eleito o mais idoso.
§ 3° O termo de posse dos vice-presidentes deverão ser assinados por estes e pelo presidente do CAU/MS.
§ 4° No caso de afastamento definitivo do 1° ou 2° Vice-Presidente, ou de ambos, será convocada e realizada nova eleição entre os conselheiros titulares do CAU/MS.
Art. 59. O período de mandato de vice-presidente é de três anos, iniciando-se no dia de sua posse e encerrando-se no dia 31 de dezembro do terceiro ano do mandato para o qual foi eleito.
Art. 60. Será considerado efetivo exercício da Presidência o mandato assumido em caráter permanente pelos vice-presidentes, na forma do parágrafo único do art. 57 deste Regimento Interno.
Art. 61. Os vice-presidentes acumularão, quando convocados para assumir a presidência, às atribuições específicas da função, suas atribuições como conselheiros estaduais, exceto quando estiverem exercendo a função de presidente das Reuniões Plenárias.
Art. 62. Os vice-presidentes do CAU/MS serão destituídos:
I - no caso de perda do mandato como conselheiro; e
II - pelo voto de 3/5 (três quintos) do Plenário.

SEÇÃO III
Da Competência do Presidente

Art. 63. Compete ao presidente do CAU/MS:
I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal e a referente ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, o Regimento Geral, o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, as resoluções, decisões plenárias e os atos normativos baixados pelo CAU/BR, bem como este Regimento Interno e demais atos baixados pelo CAU/MS;
II - acompanhar as atividades do CAU/MS;
III - propor plano de gestão do CAU/MS;
IV - acompanhar a execução do plano de gestão do CAU/MS;
V - acompanhar a execução do orçamento do CAU/MS;
VI - exercer os atos relativos à politica e administração de pessoal;
VII - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
VIII - convocar ou autorizar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, das comissões e do colegiado permanente;
IX - interromper os trabalhos das reuniões plenárias;
X - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;
XI - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;
XII - encaminhar às autoridades competentes, inclusive as de segurança pública, quando necessário, as solicitações indispensáveis para que se cumpra a legislação pertinente ao exercício da profissão do arquiteto e urbanista;
XIII - presidir reuniões do Plenário e solenidades do CAU/MS;
XIV - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário;
XV - indicar ao Plenário empregado do CAU/MS para exercer a assistência à mesa diretora;
XVI - proferir voto de qualidade em caso de empate em votação no Plenário;
XVII - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro estadual;
XVIII - designar conselheiro estadual para análise de processo a ser relatado no Plenário;
XIX - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário;
XX - submeter obrigatoriamente as matérias ad referendum à apreciação do Plenário na reunião imediatamente posterior à decisão, para homologação.
XXI - assinar deliberação do Plenário;
XXII - assinar convênios e contratos celebrados pelo CAU/MS;
XXIII - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo CAU/MS, bem como deliberações plenárias e portarias;
XXIV - assinar correspondência em nome do CAU/MS;
XXV - delegar a empregado do CAU/MS a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico;
XXVI - assinar termo de posse dos vice-presidentes;
XXVII - designar pessoas para exercerem os empregos de livre provimento e demissão, relacionados à direção, à chefia e ao assessoramento ou assistência aos órgãos do CAU/MS e às unidades de sua estrutura organizacional, de acordo com o disposto em normativo específico;
XXVIII - convocar assessores e empregados do CAU/MS bem como convidar especialistas para se manifestarem ao Plenário;

XXIX - representar o CAU/MS, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
XXX - consultar o Plenário sobre a conveniência de conceder voz a observadores que desejarem se manifestar ao Plenário;
XXXI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Comissão de Finanças e Administração;
XXXII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CAU/MS;
XXXIII - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, com o gerente administrativo ou financeiro, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;
XXXIV - delegar a gestão administrativa e financeira do CAU/MS, de pagamento e movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos pertinentes nos limites definidos pelo Plenário;
XXXV - propor ao Plenário a instituição de comissão especial e de comissão temporária;
XXXVI - propor ao Plenário a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CAU/MS;
XXXVII - propor ao Plenário instrumentos normativos de gestão de pessoas;
XXXVIII - submeter ao Plenário, anualmente, o planejamento, relatório econômico-financeiro e patrimonial, após parecer da Comissão de Finanças e Administração;
XXXIX – exercer outras atividades relacionadas à gestão administrativa e financeira do CAU/MS não cometidas ao Plenário;
Art. 64. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular e portaria.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

SEÇÃO I
Da Reunião Plenária

Art. 65. O CAU/MS realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.
Art. 66. A reunião plenária é realizada na sede do CAU/MS ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.
Parágrafo único. Excepcionalmente, as reuniões plenárias poderão ser realizadas conjuntamente com outros eventos e reuniões, promovidos ou apoiados pelo CAU/MS, fora de sua sede, como forma de proporcionar uma maior proximidade com a coletividade de arquitetos e urbanistas ou para atender necessidades excepcionais, levando-se sempre em conta os custos envolvidos.
Art. 67. As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, realizadas em data definida no calendário anual do CAU/MS.
Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das reuniões plenárias ordinárias é proposto pela Presidência e aprovado pelo Plenário do CAU/MS até a última reunião plenária ordinária do ano anterior, podendo ser alterado por decisão plenária.
Art. 68. A convocação da reunião plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro estadual com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Art. 69. A pauta da reunião plenária ordinária deve ser disponibilizada para conhecimento do conselheiro estadual com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de sua realização.
Parágrafo único. Juntamente com a pauta deverão ser disponibilizados os textos que serão objetos de deliberação na reunião plenária objeto da convocação.
Art. 70. A reunião plenária ordinária será realizada em um dia, e, nos casos devidamente justificados, em dois dias, com duração de 04 (quatro) horas.
Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.
Art. 71. A reunião plenária extraordinária é convocada, mediante justificativa e pauta pré-definida, com antecedência mínima de sete dias da data da sua realização, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral, que atenderá ao disposto em normativo específico.
Parágrafo único. A reunião plenária extraordinária pode ser convocada pelo Presidente do CAU/MS ou pela maioria dos integrantes do Plenário, mediante requerimento justificado.
Art. 72. Os itens de pauta da reunião plenária extraordinária são disponibilizados ao conselheiro estadual para conhecimento na mesma data da convocação.
Art. 73. A reunião plenária extraordinária será realizada em um dia, e, nos casos devidamente justificados, em dois dias, com duração de 04 (quatro) horas.
Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência poderá submeter ao Plenário a postergação, por até duas horas, do término da reunião.
Art. 74. A convocação e a pauta de reunião plenária, ordinária ou extraordinária, poderão ser disponibilizadas aos conselheiros por meio eletrônico.
Art. 75. Toda matéria levada à apreciação do Plenário, após ser protocolada, deve ser analisada e relatada previamente por conselheiro, à exceção daquelas que, pelo seu caráter de urgência, podem ser encaminhadas pelo presidente diretamente ao Plenário.
Art. 76. As reuniões plenárias serão públicas, e somente poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético.
§ 1° Haverá um livro de presença para as sessões com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao secretário colher as assinaturas dos conselheiros e demais presentes, promovendo seu encerramento ao final de cada reunião.
§ 2° Farão uso da palavra em Plenário:
I – Conselheiros estaduais ou suplentes na titularidade.
II – Suplentes de Conselheiros, convidados, servidores e colaboradores do CAU/MS, quando solicitados.
III – Outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.

SEÇÃO II
Da Ordem dos Trabalhos da Reunião Plenária

Art. 77. A reunião plenária é dirigida por uma mesa diretora composta pelo presidente e pelo 1° vice-presidente do CAU/MS e, na ausência deste, pelo seu legítimo sucessor.
Parágrafo único. No impedimento do presidente e dos vice-presidentes do CAU/MS, exercerá a direção da reunião plenária o conselheiro estadual mais idoso, conforme dispõe o art. 51 deste Regimento Interno.
Art. 78. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo presidente.
Parágrafo único. As reuniões plenárias serão secretariadas por funcionário do Conselho, especialmente designado pelo Presidente.
Art. 79. O quórum para instalação e funcionamento da reunião plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos integrantes do Plenário.
Art. 80. A ordem dos trabalhos obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;
II - execução do Hino Nacional Brasileiro;
III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;
IV - apresentação dos destaques de correspondências;
V - apresentação de comunicados:
a) do presidente;
b) dos coordenadores das comissões;
c) dos conselheiros estaduais;
d) da ouvidoria;
e) do representante do Colegiado Permanente com a participação das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas;
VI - ordem do dia; e
VII - assuntos de interesse geral.
VIII- Comunicações de assuntos de interesse geral.
Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado, após a verificação do quórum, sendo acatado pelo Plenário.
Art. 81. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo empregado do CAU/MS responsável pela assistência à mesa diretora.
§ 1° Durante a discussão, o conselheiro pode pedir retificação da ata, apresentando-a por escrito à mesa diretora.
§ 2° A inserção ou retificação da ata será determinada de ofício pelo Presidente ou por solicitação de conselheiro, quando se tratar de erro formal. Nos demais casos, a revisão será submetida ao Plenário, vedada a alteração de matéria vencida.
Art. 82. O extrato de correspondência recebida ou expedida pelo CAU/MS será disponibilizado na pauta.
§ 1° Ao receber o extrato de correspondências, o conselheiro estadual poderá apresentar destaques e propostas de encaminhamento, que serão previamente analisados pela Presidência, antes de apresentá-las ao Plenário.
§ 2° Somente os destaques de correspondências serão lidos, sendo que as observações deverão ser efetuadas no item de comunicações de assuntos de interesse geral.
§ 3° As propostas de encaminhamento serão analisadas na própria reunião plenária em que forem apresentadas ou, dependendo da sua complexidade, adiadas para a reunião subsequente.
§ 4° O conselheiro poderá solicitar cópia de correspondência à unidade organizacional responsável pela assistência ao Plenário.
Art. 83. Os comunicados devem ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, por coordenador de comissão ou por conselheiro estadual.
§ 1° O conselheiro, em sua comunicação, pode fazer uso da palavra por, no máximo, três minutos.
§ 2° Somente o comunicado apresentado por escrito à mesa diretora constará da ata, salvo os casos cuja inclusão seja determinada pelo Plenário.
Art. 84. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser constituídas de:
I - assunto aprovado ad referendum pelo Presidente;
II - matéria em regime de urgência;
III - pedido de vista;
IV- pedidos de recurso;
V - matéria transferida da reunião anterior;
VI - matéria pautada para a reunião;

VII - deliberação de comissão ordinária e especial.
§ 1° As matérias extras à pauta, encaminhadas por Comissão para conhecimento ou para apreciação do Plenário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião, devem ser previamente analisadas pela Presidência, que decidirá sobre seu encaminhamento, dando ciência de sua decisão ao Plenário.
§ 2° Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário
§ 3° Os recursos deverão ser colocados à apreciação do Plenário na própria reunião plenária.

SUBSEÇÃO I
Da Apreciação

Art. 85. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedece às seguintes regras:
I - o conselheiro relator ou o presidente, conforme o caso, relata ao Plenário a matéria a ser apreciada;
II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar;
III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de dois minutos, cada vez;
IV - o conselheiro estadual com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo;
V - o relator tem o direito de fazer uso da palavra sempre que houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão.
VI - será concedido o tempo de cinco minutos para cada encaminhamento de votação favorável e contrário, quando necessário;
VII - A devolução de matérias pelo conselheiro relator, processadas ou não, deverá dar-se-á até 05 (cinco) dias antes da data de realização da reunião plenária subsequente à distribuição.
VIII – Toda matéria, salvo por motivo excepcional, deverá ser submetida à apreciação da reunião plenária imediatamente posterior à sua distribuição.
§ 1° Durante o relato da matéria não será permitido aparte.
§ 2° Durante a discussão, o conselheiro pode solicitar vista do documento cuja matéria esteja em apreciação.
§ 3° Durante a discussão, o conselheiro pode apresentar proposta de encaminhamento referente à matéria em apreciação.
§ 4° O Plenário decidirá sobre a redistribuição da matéria para outro conselheiro relator, no caso de motivo injustificado que implique na não apreciação da matéria de acordo com esta regra.
Art. 86. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

SUBSEÇÃO II
Da Votação

Art. 87. Encerrada a discussão, o presidente apresenta o encaminhamento da matéria para votação.
§ 1° Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.
§ 2° A votação será efetuada por chamada nominal.
§ 3° O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.
§ 4° No caso de voto fundamentado, de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, apresentado durante a discussão da matéria, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

§ 5° Quando arguida a suspeição de conselheiro na apreciação de determinada matéria ou processo, caberá ao requerente a comprovação de suas razões, que será apreciada pelo Plenário, cabendo a este deliberar sobre a suspeição.
§ 6° Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, a mesa diretora dos trabalhos proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.
§ 7° A votação poderá ser simbólica, com o registro apenas de votos contrários e das abstenções, quando envolver o julgamento de matérias de rotina ou com jurisprudência firmada.
§ 8° A não manifestação do conselheiro no regime de votação será computada como ausência.
§ 9° Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.
§ 10° Caso o Plenário rejeite ou modifique a proposta do conselheiro relator, adotando outra deliberação ou modificando a original, a alteração ou nova redação será votada na mesma reunião plenária.
§ 11° A votação se fará de forma global ou por itens, mediante proposta de qualquer membro do Plenário.
Art. 88. O conselheiro, cuja proposta, apresentada verbalmente durante a discussão da matéria, for acatada pelo Plenário, deverá redigi-la e encaminhá-la à mesa para inclusão no texto e deliberação final do Plenário.
Art. 89. Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

SUBSEÇÃO III
Do Pedido de Vista

Art. 90. Todo documento submetido à apreciação do Plenário pode ser objeto de até dois pedidos de vista.
§ 1° O pedido de vista deve ser solicitado verbalmente pelo conselheiro estadual durante a discussão do documento cuja matéria esteja em apreciação.
§ 2° O conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, preferencialmente na mesma reunião ou obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.
§ 3° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o conselheiro deverá informar à mesa diretora que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis.
§ 4° Durante reunião plenária ordinária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da reunião.
§ 5° Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma reunião.
§ 6° Formulado o pedido de vista, a apreciação da matéria será automaticamente suspensa até a apresentação do voto fundamentado do relator .
Art. 91. A apresentação do voto fundamentado de pedido de vista obedece às seguintes regras:
I - a deliberação ou o relatório e voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;
II - o conselheiro que pediu vista que não apresentar o voto fundamentado no prazo estabelecido neste Regimento Interno deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário; e
III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o documento será apresentado imediatamente pelo presidente ao Plenário para apreciação da deliberação ou do relatório e voto original.

SUBSEÇÃO IV
Da Deliberação Plenária

Art. 92. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e forma por ele determinados.
§ 1° Caso dependa de publicação na imprensa oficial essa deverá ocorrer até 15 (quinze) dias depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.
§ 2° Verificada a inexatidão material devida a erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura, desde que a correção não configure alteração do mérito da matéria.
Art. 93. O presidente do CAU/MS poderá, excepcionalmente, suspender deliberação plenária, por meio de ato fundamentado, por motivo de ilegalidade ou ilegitimidade de seu conteúdo.
§ 1° O ato fundamentado que suspende os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente, quando obrigatoriamente os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.
§ 2° Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente ou apreciados pelo Plenário no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o ato fundamentado perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.
Art. 94. Ao apreciar o ato fundamentado do presidente, o Plenário pode adotar uma das seguintes medidas:
I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;
II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária; ou
III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica e/ou jurídica.
§ 1° Caso os motivos da suspensão não sejam acolhidos pelo Plenário, a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente;
§ 2° Caso os motivos da suspensão de deliberação plenária que aprovou ato normativo do CAU/MS sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica e/ou jurídica e a manifestação da comissão ordinária responsável pela análise do mérito, respectivamente;
§ 3° O Plenário decide sobre o ato fundamentado que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno exigir de modo diferente.
Art. 95. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a deliberação plenária que decidir sobre o ato fundamentado do presidente, deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ORDINÁRIA DO CAU/MS
SEÇÃO I
Da Coordenação da Comissão Ordinária

Art. 96. Os trabalhos da comissão ordinária são conduzidos por um coordenador ou, na sua ausência, por um coordenador adjunto.
Art. 97. O coordenador da comissão ordinária é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.
Parágrafo único. Nas funções a que se refere o caput deste artigo são permitidas reconduções.
Art. 98. Os mandatos de coordenador e de coordenador adjunto de comissão ordinária têm duração de um ano, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião

plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro neste período.

Art. 99. O coordenador de comissão ordinária tem as seguintes atribuições:

I - coordenar as reuniões da comissão de acordo com calendário estabelecido;

II - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/MS;

III - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

IV - apresentar à Presidência o plano anual de trabalho, incluindo objetivos, ações, metas, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

V - propor à Presidência o calendário de reuniões em função do plano anual de trabalho;

VI - propor à Presidência alterações no calendário de reuniões;

VII - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

VIII - acompanhar o desenvolvimento dos projetos do planejamento estratégico do CAU/MS relacionados às suas atividades específicas;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão;

X - representar o CAU/MS em eventos relacionados às atividades específicas da comissão ou delegar outro membro de sua comissão;

XI - relatar em reunião plenária os assuntos pertinentes à comissão;

XII - relatar e votar em processos e proferir voto de qualidade, em caso de empate, na reunião da comissão; e

XIII - sugerir ao presidente do CAU/MS a indicação de empregado para exercer a assistência à comissão.

Art. 100. O coordenador é substituído nas suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia pelo coordenador adjunto.

§ 1° No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da comissão ordinária.

§ 2° Na falta do coordenador em mais de quatro reuniões consecutivas da comissão, o coordenador adjunto assumirá em caráter definitivo e a comissão elegerá novo coordenador adjunto.

SEÇÃO II
Da Reunião da Comissão Ordinária

Art. 101. A comissão ordinária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1° As Comissões realizarão, no máximo, 12 (doze) reuniões ordinárias em cada exercício e, se necessário, reuniões extraordinárias com pauta específica, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 2° Podem participar das reuniões de comissão ordinária profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 102. As reuniões ordinárias são realizadas em datas definidas no calendário anual de reuniões do CAU/MS.

§ 1° As reuniões de Comissões serão secretariadas por empregado especialmente designado pela Presidência do CAU/MS.

§ 2° Haverá um livro de presença para todas as Comissões, com indicação da reunião e sua respectiva data, cabendo ao Secretário colher as assinaturas dos Conselheiros e demais participantes, e promover seu encerramento ao final de cada reunião.

Art. 103. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos integrantes da comissão ordinária com antecedência mínima de sete dias da data de sua realização.

Parágrafo único. O integrante da comissão ordinária impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato com antecedência de três dias da data de sua realização.

Art. 104. A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do CAU/MS, após solicitação do coordenador.

§ 1° A reunião extraordinária somente será autorizada mediante apresentação de justificativa e pauta pré-definida.

§ 2° A eventual realização de reunião extraordinária em horário coincidente ao da reunião plenária dependerá de autorização do Plenário.

Art. 105. A pauta da reunião, ordinária ou extraordinária, é disponibilizada aos integrantes da comissão ordinária para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 106. O quórum para instalação e funcionamento de reunião de comissão ordinária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do comparecimento do Conselheiro Titular à reunião da Comissão, será convocado o seu suplente.

Art. 107. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissão ordinária obedece à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;

III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicações;

V - apresentação da pauta e extra pauta, quando houver;

VI - distribuição das matérias a serem relatadas; e

VII - relato, discussão e apreciação das matérias.

Art. 108. Os assuntos apreciados pela comissão ordinária são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 109. O integrante da comissão pode apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta.

Art. 110. O integrante da comissão ordinária deve relatar documento a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 111. Após o relato da matéria, qualquer integrante da comissão ordinária pode pedir vista do documento, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

Art. 112. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1° A comissão ordinária decide por maioria simples de votos.

§ 2° Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 113. O conselheiro que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que poderá constar da deliberação da comissão ordinária.

Art. 114. As deliberações exaradas pela comissão ordinária são encaminhadas ao Plenário do CAU/MS para conhecimento, apreciação, ou homologação, conforme o caso.

Art. 115. A comissão ordinária pode ser assistida por consultoria externa.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ESPECIAL

SEÇÃO I
Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 116. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e, na sua ausência, por um coordenador adjunto.
Art. 117. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos integrantes da comissão, dentre os membros desta.
Art. 118. O coordenador de comissão especial tem as seguintes atribuições:
I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do CAU/MS;
II - relatar em sessão plenária os assuntos pertinentes à comissão;
III - encaminhar à Presidência o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
V - convocar e coordenar as reuniões; e
VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO II
Da Reunião da Comissão Especial

Art. 119. A comissão especial desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.
Art. 120. As reuniões ordinárias da comissão especial são realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades.
Art. 121. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da comissão especial corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.
Art. 122. A comissão especial pode ser assistida por consultoria externa.
Art. 123. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO TEMPORÁRIA

SEÇÃO I
Da Coordenação da Comissão Temporária

Art. 124. A comissão temporária terá sua composição aprovada pelo Plenário.
Art. 125. A comissão temporária é conduzida por um coordenador, e na sua ausência por um coordenador adjunto.
Art. 126. O coordenador da comissão temporária é eleito pelo Plenário e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes.
Art. 127. O coordenador da comissão temporária tem as seguintes atribuições:
I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto à instância proponente;
II - manter a instância proponente informada dos trabalhos desenvolvidos;
III - apresentar à instância proponente o plano de trabalho, incluindo objetivos, metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V - convocar e coordenar as reuniões; e
VI - relatar, votar e proferir voto de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO II
Da Reunião da Comissão Temporária

Art. 128. A comissão temporária desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.
Art. 129. As reuniões ordinárias da comissão temporária serão realizadas de acordo com seu calendário de reuniões, elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e sua convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de sete dias de sua realização.
Art. 130. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião da comissão temporária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus integrantes.
Art. 131. A comissão temporária pode ser assistida por consultoria externa, mediante indicação da instância proponente.
Art. 132. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão temporária obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.
Art. 133. O funcionamento da comissão temporária tem duração máxima de um ano.
§ 1° Observado o limite de prazo estabelecido no caput deste artigo, a comissão temporária será desconstituída no ato de conclusão de seus trabalhos.
§ 2° Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do CAU/MS pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

CAPÍTULO V
DO COLEGIADO PERMANENTE

SEÇÃO I
Da Coordenação do Colegiado Permanente

Art. 134. O CAU/MS instituirá um Colegiado Permanente em sua jurisdição, com a participação das entidades regionais dos arquitetos e urbanistas, de natureza consultiva, para tratar de questões sobre ensino e exercício profissional, de acordo com o art. 61, § 1° da Lei n° 12.378/2010.
Art. 135. A composição e coordenação do Colegiado Permanente serão regulamentados por regimento próprio.

SEÇÃO II
Da Reunião do Colegiado Permanente
Art. 136. O Colegiado Permanente desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.
Art. 137. As reuniões do Colegiado Permanente deverão ser realizadas por convocação do presidente do CAU/MS, de acordo com seu calendário de reuniões, a ser elaborado em atendimento ao seu cronograma de atividades e aprovado pelo Plenário do CAU/MS.
Parágrafo único. O quórum mínimo para a realização de reunião do Colegiado Permanente será o número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.
Art. 138. O Colegiado Permanente poderá ser assistido por consultoria externa, mediante solicitação ao Plenário do CAU/MS.

Art. 139. A organização e a ordem dos trabalhos das reuniões do Colegiado Permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.
Art. 140. Os assuntos pertinentes ao Colegiado Permanente serão relatados no Plenário do CAU/MS pelo secretário executivo.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141. É vedado ao CAU/MS manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.
Art. 142. O CAU/MS deverá garantir a presidente, ex-presidente, conselheiro estadual ou ex-conselheiro estadual assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções.
Parágrafo único. A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do CAU/MS, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria jurídica do CAU/MS.
Art. 143. O CAU/MS baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros estaduais, empregados e convidados em eventos de interesse do CAU/MS.
Art. 144. O CAU/MS regulamentará os critérios de concessão e os valores de diária, ajuda de custo e verba de representação para custeio ou ressarcimento de despesas de presidente, conselheiro estadual, membros de colegiados, empregados e colaboradores eventuais do CAU/MS.
Art. 145. Os processos disciplinares do CAU/MS seguirão as regras constantes da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei n. 12.378, de 31 de dezembro de 2012 e das Resoluções do CAU/BR.
§ 1° O CAU/MS baixará ato administrativo regulamentando a tramitação dos processos administrativos, no âmbito de sua competência, quando não regulamentada pelo CAU/BR.
§ 2° Caberá recurso ao CAU/BR das decisões proferidas pelo CAU/MS.
Art. 146. Os atos administrativos do CAU/MS serão regulamentados através de deliberação plenária e de atos administrativos da Presidência, com as adequações às Resoluções do CAU/BR e a este Regimento Interno.
Art. 147. O CAU/MS manterá um informativo, em meio eletrônico, com a finalidade de divulgar seus atos e deliberações.
§ 1° A publicação desses atos tem por objetivo assegurar sua divulgação para conhecimento público.
§ 2° Os informativos poderão publicar matérias ou fatos de interesse dos arquitetos e urbanistas, observados critérios éticos e a oportunidade de sua publicação.

TÍTULO III
DA APLICAÇÃO DESTE REGIMENTO INTERNO

Art. 148. Na aplicação deste Regimento Interno, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU/MS.
Art. 149. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo CAU/BR.